

**ANEXO VII-****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº133/208**

O **MUNICÍPIO DE General Câmara**, representado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa. – **Pedro Rame Neto (Ferragem São Roque) CNPJ-08.859.965.0001-46**, representada por **Antonio Marcos Daniel Soares**, CPF:0637.046.760.04 localizada a Rua Eugênio de Melo 176- Fone 36551144 ,Cep.95820000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base Pregão Presencial nº 016/2018, nas Leis 8666/93 e 8.078/90 e Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I- OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento a aquisição móveis para Casa Lar Vida Nova e Conselho Tutelar, o qual integra o Pregão nº016/18.

CLÁUSULA 2ª Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Prefeitura de General Câmara. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 3ª A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos objetos em plenas condições, sem que haja nenhum adicional a mais de custos para o Município, na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito à Rua Davi Canabarro nº 120-centro, General Câmara - RS.

II- PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$ 5.100,60, (Cinco mil e cem reais, com sessenta centavos)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será efetuado em **até 30(trinta) dias**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, e aceite da Secretaria de Assistência.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal).

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Proponente Vencedora em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE General Câmara/RS - Rua Davi Canabarro, 120. CNPJ 88.117.726.0001-50. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o nome do Banco, Agência e número da Conta, a qual será efetuado o depósito pela Prefeitura Municipal de General Câmara/RS;

Parágrafo 2º – Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 253 Equipamentos e Material Permanente

III - DA ENTREGA E DA VIGENCIA

CLÁUSULA 8ª - O prazo de entrega será em até 03 dias da emissão da nota de empenho. Os objetos adquiridos, quando da entrega deverão ser colocados nos locais a serem indicados pelo fiscalizador contrato.

Parágrafo 1º: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na entrega do bem (emissão na Nota fiscal), e vigorará pelo prazo mínimo, 12 (Doze) meses.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 05(CINCO) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados.

CLAUSULA 12ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 17ª - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as





indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 19ª -A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 20ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, pelo servidor Tatiane Lima- Secretaria de Assistência Social- permitida à contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

- II – multa;
- a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.
 - c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **VII**

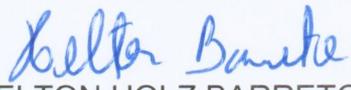
- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 12 de abril de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


CONTRATADA

